



PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO nº 4399
De 01 de setembro de 2023.**

Dispõe sobre a retenção do Imposto sobre a Renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços, e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, Prefeito Municipal da Estância Turística de Batatais, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a previsão do artigo 84, IV da Constituição Federal, extensiva ao âmbito da Administração Pública Municipal frente ao Princípio da Simetria, conferindo ao Prefeito Municipal o direito a sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução; CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente à retenção de tributos, em especial o disposto no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 2012;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.145 de 26 de junho de 2023; CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento do tributo sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e a Secretaria Municipal de Finanças;

DECRETA

Artigo 1º Os Órgãos da Administração Direta do Município de Batatais, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições deste Decreto.

§ 1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

§ 3º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, devendo apresentar declaração conforme anexos II, III e IV da referida instrução.

§ 4º Não se aplica o disposto no § 6º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

Artigo 2º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos Órgãos mencionados no art. 1º deste Decreto.

Artigo 3º Os prestadores de serviços e

fornecedores de bens deverão, a partir da vigência deste ato, emitir os documentos fiscais em observância às regras de retenção de Imposto de Renda vigentes. § 1º Os Órgãos mencionados no art. 1º deste Decreto deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens e recusar documentos fiscais que não atendam o disposto no § 2º do art. 1º deste Decreto.

§ 2º Documentos fiscais que após notificação para correção ainda assim apresentem erro em relação ao destaque dos valores a reter de Imposto de Renda, fica autorizado a retenção automática, com base estabelecidos Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

§ 3º As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido imposto pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

Artigo 4º - Em todos os editais de licitação e contratos administrativos deverá ser incluída a seguinte cláusula: "A retenção de tributos incidentes sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, inclusive obras de construção civil, pelos órgãos da administração pública, observará à Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores."

Artigo 5º Todos os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na IN RFB n. 1.234/2012, e alterações posteriores, a fim de viabilizar o cumprimento do artigo 1º deste Decreto.

§ 1º A notificação de que trata o caput, será feita pela Secretaria Municipal de Administração, responsável pelo setor de licitações, devendo abranger:

I – Todas as pessoas jurídicas com contrato vigente;

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BATATAIS	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO	ASSINATURA ELETRONICA
<p>LEI MUNICIPAL N.º 3684, DE 12/02/2021 DECRETO N.º 4054, DE 06/10/2021</p> <p>www.batatais.sp.gov.br/diariooficial</p> <p>PUBLICAÇÕES</p> <p>E-MAIL diariooficial@batatais.sp.gov.br Tel: (16) 3761-2999 – Ramal 208 Praça Dr. Paulo Lima Correia, n.º 01 – Centro – Batatais/</p>	<p>Luis Fernando Benedini Gaspar Júnior – Prefeito Ricardo Mele Filho – Vice-Prefeito Roselara Goreti de Castro – Presidente do Fundo Social de Batatais Orion Francisco Marques Riul Júnior – Chefe de Gabinete Vinicius Bérnago da Silva – Secretário de Administração Manoel Henrique Raymundini – Secretário de Finanças Bruna Francielli Toneti – Secretária de Saúde José Donizete Bocado Júnior - Secretário De Meio Ambiente Gustavo Domingos Rastelli – Secretário de Obras, Planejamento e Serviços Públicos Rafael Coelho do Nascimento – Procurador Geral do Município Victor Hugo Junqueira – Secretário de Educação Paula Simões Machado – Secretário de Cultura e Turismo Marcelo Borges Fracarolli – Comandante da Guarda Civil do Município Fernanda Cristina Robes Girardi – Secretária de Assistência Social e Cidadania Rafael Augusto Prodóssimo da Silva – Secretário de Desenvolvimento Econômico Glaiser da Silva – Secretário de Esportes e Lazer Matheus Faraco Zanetti – Corregedor Geral do Município</p>	<p>Andresa da Silva Furini – Presidenta Abdenor Tahan Maluf – Vice-Presidente 1º Secretário- Sebastião Santana Júnior 2º Secretária – Anabella Pavão da Silva</p>	

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Segunda-feira, 11 de Setembro de 2023.

2

II – As concessionárias de serviços públicos, em especial as de energia elétrica e telefonia;

III – Fornecedores de bens e serviços sem contrato vigente cuja regularidade de contratação justifique o envio da notificação.

Os Órgãos da Administração Direta e a autarquia do Município de Adamantina, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições deste Decreto.

§ 1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

§ 3º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, devendo apresentar declaração conforme anexos II, III e IV da referida instrução.

§ 4º Não se aplica o disposto no § 6º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

Artigo 2º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos Órgãos mencionados no art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Os Órgãos elencados no art. 1º deste Decreto deverão repassar ao Município em guia própria, até o dia 10 do mês subsequente, os valores retidos de Imposto de Renda Retido na Fonte.

Artigo 3º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência deste ato, emitir os documentos fiscais em observância às regras de retenção de Imposto de Renda vigentes.

§ 1º Os Órgãos mencionados no art. 1º deste Decreto deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens e recusar documentos fiscais que não atendam o disposto no § 2º do art. 1º deste Decreto.

§ 2º Documentos fiscais que após notificação para correção ainda assim apresentem erro em relação ao destaque dos valores a reter de Imposto de Renda, fica autorizado a retenção automática, com base estabelecidos Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 3º As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido imposto pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação

específica. Artigo 1º Os Órgãos da Administração Direta e a autarquia do Município de Adamantina, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições deste Decreto.

§ 1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

§ 3º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, devendo apresentar declaração conforme anexos II, III e IV da referida instrução.

§ 4º Não se aplica o disposto no § 6º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

Artigo 2º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos Órgãos mencionados no art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Os Órgãos elencados no art. 1º deste Decreto deverão repassar ao Município em guia própria, até o dia 10 do mês subsequente, os valores retidos de Imposto de Renda Retido na Fonte.

Artigo 3º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência deste ato, emitir os documentos fiscais em observância às regras de retenção de Imposto de Renda vigentes.

§ 1º Os Órgãos mencionados no art. 1º deste Decreto deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens e recusar documentos fiscais que não atendam o disposto no § 2º do art. 1º deste Decreto.

§ 2º Documentos fiscais que após notificação para correção ainda assim apresentem erro em relação ao destaque dos valores a reter de Imposto de Renda, fica autorizado a retenção automática, com base estabelecidos Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 3º As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido imposto pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

Artigo 1º Os Órgãos da Administração Direta e a autarquia do Município de Adamantina, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda

(IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições deste Decreto.

§ 1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

§ 3º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, devendo apresentar declaração conforme anexos II, III e IV da referida instrução.

§ 4º Não se aplica o disposto no § 6º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

Artigo 2º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos Órgãos mencionados no art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Os Órgãos elencados no art. 1º deste Decreto deverão repassar ao Município em guia própria, até o dia 10 do mês subsequente, os valores retidos de Imposto de Renda Retido na Fonte.

Artigo 3º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência deste ato, emitir os documentos fiscais em observância às regras de retenção de Imposto de Renda vigentes.

§ 1º Os Órgãos mencionados no art. 1º deste Decreto deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens e recusar documentos fiscais que não atendam o disposto no § 2º do art. 1º deste Decreto.

§ 2º Documentos fiscais que após notificação para correção ainda assim apresentem erro em relação ao destaque dos valores a reter de Imposto de Renda, fica autorizado a retenção automática, com base estabelecidos Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 3º As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido imposto pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

Artigo 1º Os Órgãos da Administração Direta e a autarquia do Município de Adamantina, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições deste Decreto.

§ 1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Segunda-feira, 11 de Setembro de 2023.

3

fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

§ 3º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, devendo apresentar declaração conforme anexos II, III e IV da referida instrução.

§ 4º Não se aplica o disposto no § 6º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

Artigo 2º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos Órgãos mencionados no art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Os Órgãos elencados no art. 1º deste Decreto deverão repassar ao Município em guia própria, até o dia 10 do mês subsequente, os valores retidos de Imposto de Renda Retido na Fonte.

Artigo 3º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência deste ato, emitir os documentos fiscais em observância às regras de retenção de Imposto de Renda vigentes.

§ 1º Os Órgãos mencionados no art. 1º deste Decreto deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens e recusar documentos fiscais que não atendam o disposto no § 2º do art. 1º deste Decreto.

§ 2º Documentos fiscais que após notificação para correção ainda assim apresentem erro em relação ao destaque dos valores a reter de Imposto de Renda, fica autorizado a retenção automática, com base estabelecidos Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 3º As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido imposto pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

Artigo 1º Os Órgãos da Administração Direta e a autarquia do Município de Adamantina, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições deste Decreto.

§ 1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro

de 2012, e alterações posteriores.

§ 3º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, devendo apresentar declaração conforme anexos II, III e IV da referida instrução.

§ 4º Não se aplica o disposto no § 6º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

Artigo 2º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos Órgãos mencionados no art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Os Órgãos elencados no art. 1º deste Decreto deverão repassar ao Município em guia própria, até o dia 10 do mês subsequente, os valores retidos de Imposto de Renda Retido na Fonte.

Artigo 3º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência deste ato, emitir os documentos fiscais em observância às regras de retenção de Imposto de Renda vigentes.

§ 1º Os Órgãos mencionados no art. 1º deste Decreto deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens e recusar documentos fiscais que não atendam o disposto no § 2º do art. 1º deste Decreto.

§ 2º Documentos fiscais que após notificação para correção ainda assim apresentem erro em relação ao destaque dos valores a reter de Imposto de Renda, fica autorizado a retenção automática, com base estabelecidos Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 3º As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido imposto pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

Parte superior do formulário

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,
EM 01 DE SETEMBRO DE 2023.
LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAR
JUNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL
JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER
EXECUTIVO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA A DESTINAÇÃO DE BENS
MÓVEIS INSERVÍVEIS**

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, Estado de São

Paulo, através dos membros da Comissão Especial instituída pelo Decreto Municipal nº 4.375, de 12 de julho de 2023, no uso de suas atribuições dispostas no artigo 1º c.c o artigo 4º da Lei Municipal nº 3.896, de 25 de maio de 2023, torna público o presente Edital de Chamamento para a destinação de bens móveis considerados inservíveis, de acordo com a Lei Municipal nº 3.896 de 25 de maio de 2023, convocando os possíveis beneficiários, as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, Associações, Cooperativas e outras entidades sem fins lucrativos que promovam ações voltadas ao bem comum.

I - OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objeto a destinação de bens móveis inservíveis pertencentes à administração pública municipal.

II - DEFINIÇÃO DOS BENS INSERVÍVEIS

2.1. Para efeito deste Edital, consideram-se bens inservíveis aqueles classificados conforme a Lei Municipal nº 3.896/2023, ou seja:

I - Ocioso - bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;

II - Recuperável - bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado, ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser injustificável a sua recuperação;

III - Antieconômico - bem móvel cuja manutenção seja onerosa, ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

IV - Irrecuperável - bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características principais, ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento de seu valor de mercado, ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

III - DESTINATÁRIOS DOS BENS

3.1. Os bens móveis inservíveis serão destinados para Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, Associações, Cooperativas ou outras entidades sem fins lucrativos que atendam aos requisitos estabelecidos pela legislação municipal.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. As entidades interessadas em receber os bens inservíveis deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) Ser uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, Associação, Cooperativa ou entidade sem fins lucrativos;
- b) Estar em atividade regular no Município;
- c) Apresentar a destinação que será dada aos bens doados, de modo que o interesse público seja devidamente justificado;

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Segunda-feira, 11 de Setembro de 2023.

4

d) Apresentar os documentos exigidos no item VII deste Edital.

V - PROCEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. As entidades interessadas deverão manifestar seu interesse por escrito, apresentando os documentos exigidos e indicando a quantidade e a natureza dos bens que desejam receber.

VI - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS PEDIDOS

6.1. Os pedidos de destinação dos bens móveis inservíveis deverão ser protocolados na Setor de Proctolo da Prefeitura Municipal de Batatais em até 30 (trinta) dias após a publicação do edital no Diário Oficial do Município.

VII - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

7.1. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- Estatuto ou ato constitutivo em vigor devidamente registrado;
- Ata da última assembleia da eleição e posse dos integrantes dos órgãos superiores de deliberação e administração que estejam em exercício devidamente registrada;
- Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- Título de reconhecimento de utilidade pública municipal;
- Demais documentos conforme legislação vigente.

VIII - ANÁLISE DOS PEDIDOS

8.1. Os pedidos serão analisados pelos membros da Comissão Especial instituída pelo Decreto Municipal nº 4.375, de 12 de julho de 2023, que verificará o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital.

IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os bens móveis inservíveis serão entregues às entidades selecionadas após a análise dos pedidos.

9.2. Em caso de não cumprimento da destinação declarada pelo donatário ou do uso que não atenda ao interesse público, os bens serão revertidos ao patrimônio público.

9.3. Este Edital não gera obrigatoriedade de doação, sendo que a seleção das entidades beneficiadas ficará a critério da Administração Municipal.

9.4. O presente Edital será amplamente divulgado pelo Diário Oficial e pelo site oficial da Prefeitura Municipal.

9.5. Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser obtidos diretamente com os membros da Comissão Especial instituída pelo Decreto Municipal nº 4.375, de 12 de julho de 2023.

Batatais, 4 de setembro de 2023.

MARCELO BORGES FRACAROLLIR.G.
n.º 25.761.801-6
FABIANO COLOMBINI
R.G. n.º 22.274.807-2
JOSÉ MÁRIO CAVALLINI
R.G. n.º 20.995.251-9.

CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA N.º 24/2023

De 05 de setembro de 2023.

Abertura de Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora municipal S.A.S. com a finalidade de apurar eventual infração de conduta funcional relacionada a "abandono de emprego" referente a denúncia exposta no ofício N.º 059/2023 de 22 de março de 2023 do Departamento de Recursos Humanos e os documentos a que se refere, além da apuração de outros fatos conexos ao principal.

O Senhor Matheus Faraco Zanetti, DD, Corregedor-Geral do Município, designado através da Portaria n.º 26.993, de 04 de Maio de 2022 e no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o ofício n.º 059/2023 DPRH/ct de 22 de março de 2023 e os documentos cujo ofício faz menção (publicação em diário oficial) relatando eventuais infrações de conduta funcional e solicitando a análise e a tomada de medidas por esta Corregedoria;

RESOLVE:

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora S.A.S. com a finalidade de apurar suposta falta disciplinar por infringência aos artigos 482, alínea "i", da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), e artigo 132, II da lei 8112/90, referente aos atos e fatos que constam no ofício n.º 059/2023 DPRH/ct e documentos conexos;

Ficam designados os seguintes membros para compor a comissão do Processo Administrativo Disciplinar:

ANDREA HERMANSON BAVIERA, procuradora sob matrícula 3917, designada como Presidente desta Comissão.

JÚNIOR MATEUS MANTUANI, agente administrativo sob matrícula 4685, designado como Membro.

DAVID GUILHERME BAGGIO MONTES, agente administrativo sob matrícula 4699, designado como Membro.

Publique-se no Diário Oficial do município de Batatais.

Batatais/SP, 05 de setembro de 2023.

Matheus Faraco Zanetti
Corregedor-Geral do Município

PORTARIA N.º 25/2023

De 11 de setembro de 2023.

Abertura de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor municipal R.G.C. com a finalidade de apurar eventual infração de conduta funcional relacionada a "mau procedimento", "desídia no desempenho das funções", "ato de indisciplina ou insubordinação", "opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço", "promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição", "insubordinação grave em serviço", referente às denúncias expostas nos ofícios N.º 45/2023, 46/2023, e 47/2023, da

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

O Senhor Matheus Faraco Zanetti, DD, Corregedor-Geral do Município, designado através da Portaria n.º 26.993, de 04 de Maio de 2022 e no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o ofício n.º 45/2023, 46/2023, e 47/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania relatando eventuais infrações de conduta funcional solicitando a análise e a tomada de medidas por esta Corregedoria;

RESOLVE:

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor R.G.C. com a finalidade de apurar suposta falta disciplinar infringindo os artigos 482, alínea "b", "e" "h", da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), e artigos 117, IV, V, XV, e 132 VI e XIII da lei 8112/90, referente aos atos e fatos que constam nos documentos anexos e aos ofícios n.º 45/2023, 46/2023, e 47/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Ficam designados os seguintes membros para compor comissão do Processo Administrativo Disciplinar:

ANDREA HERMANSON BAVIERA, procuradora sob matrícula 3917, designada como Presidente desta Comissão.

JÚNIOR MATEUS MANTUANI, agente administrativo sob matrícula 4685, designado como Membro.

DAVID GUILHERME BAGGIO MONTES, agente administrativo sob matrícula 4699, designado como Membro.

Publique-se no Diário Oficial do município de Batatais.

Batatais/SP, 11 de setembro de 2023.

Matheus Faraco Zanetti
Corregedor-Geral do Município

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÕES E COMPRAS

Secretaria de Cultura e Turismo

Prefeitura de Batatais

Extrato de Prorrogação de Contrato – Dispensa de Licitação nº 45/22-1

Locatário: Prefeitura Municipal de Batatais; Locadores: José Gonini Filho e Neusa Bérغامo Gonini; Valor mensal: R\$ 1.999,99; Assinatura: 29.08.23; Objeto: Locação de um imóvel situado à Praça Cônego Joaquim Alves nº 145, para instalação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; Vigência: 12 (doze) Meses. Bts, 06.09.2023. Paula Simões Machado – Secretária Municipal de Cultura e Turismo.

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Segunda-feira, 11 de Setembro de 2023.

5

Secretaria de Educação

Prefeitura de Batatais Dispensa de Licitação nº 58/23

A Prefeitura Municipal de Batatais faz saber que conforme processo de Dispensa de Licitação nº 58/23, contratou a empresa: Ecotur BR Treinamentos e Serviços Ltda, para executar serviço de combate a pombos, por meio do fechamento com telas de proteção, aplicação de cola PU, fechamento de trava galvanizado, fitas de calhas e manutenções em pontos de goteira, para Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitação de compra nº 606/2023; no valor total de R\$ 17.000,00; conforme parecer e informações constantes no processo. Bts, 11.09.23; Victor Hugo Junqueira – Secretário Municipal de Educação.

PREFEITURA DE BATATAIS

Edital: Pregão Eletrônico nº 83/23-1083; Órgão: Prefeitura de Batatais; Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação. Data do Pregão: início da sessão pública de disputa de preços: dia 25/09/2023 a partir das 14h00min após a avaliação das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) – Obtenção do Edital: www.batatais.sp.gov.br e www.licitamaisbrasil.com.br. Bts, 11.09.2023. Victor Hugo Junqueira – Secr. Mun. de Educação.

Secretaria de Obras, Planejamento e Serviços Públicos

Prefeitura de Batatais Extrato de contrato – Pregão Presencial nº 10/2023

Contratante: Prefeitura de Batatais; Contratada: Irmãos Mulati Ltda; Valor: R\$ 74.800,00; Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de usinagem; Assinatura: 04.09.2023; Vigência: 12 meses. Bts, 11.09.2023, Gustavo Domingos Rastelli – Secretário de Obras, Planejamento e Serviços Públicos.

Secretaria de Administração

Prefeitura de Batatais Julgamento de proposta – Concorrência nº 08/2023

A Prefeitura de Batatais, leva ao conhecimento de interessados, que após a análise detalhada de todos os documentos carreados aos autos, os Membros da Comissão de Licitação, por unanimidade, deliberaram no seguinte sentido: com fundamento no parecer técnico, fica classificada a proposta da empresa:

1ª – DMW ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA EPP – R\$ 1.023.272,96 (hum milhão e vinte e três

mil duzentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos) Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para impugnação e recurso quanto a presente decisão. Bts, 11.09.2023 – Frank Colombini - P.C.L.

Prefeitura de Batatais Prazo para Contrarrrazões – Tomada de Preços nº 06/2023

A Prefeitura de Batatais leva ao conhecimento de interessados que a empresa “Borges Monitoramento e Rastreamento Me” interpôs Recurso Administrativo contra a decisão da Comissão de Licitações referente à Tomada de Preços nº 06/2023, ficando os interessados intimados de que poderão contra recorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficando os autos franqueados à vistas e extração de cópias. Batatais, 11.09.2023. Frank Colombini – P.C.L.

Prefeitura de Batatais Prazo recurso - Sessão nº 2 – Concorrência nº 11/2023

A Prefeitura de Batatais, leva ao conhecimento de interessados, que após a análise detalhada de todos os documentos carreados aos autos, os Membros da Comissão de Licitação, por unanimidade, deliberaram no seguinte sentido: com fundamento nas planilhas elaboradas pela subcomissão técnica, as empresas ficam classificadas da seguinte forma:

1º - Hold Comunicação e Serviços Ribeirão Preto Ltda - Total Geral: 81,49
2º - MRVB Comunicação Ltda - Total Geral: 67,99

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos quanto a presente decisão. Bts, 11.09.2023 – Frank Colombini - P.C.L.

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Extrato de Termo de Convenio nº SMSB.005.2023 que celebram o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, por sua SECRETARIA DE SAÚDE e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BATATAIS, CNPJ: 45.299.377/0001-21. Objeto: contratação temporária de serviço especializado, visando oferecer triagem de acuidade visual para pessoas com deficiência e para os alunos matriculados no primeiro ano do ensino fundamental da rede comum de ensino, com dispensação de óculos conforme indicação, a ser custeado com recurso oriundo de Emenda Parlamentar Estadual, autorizada pela Lei Municipal nº 3.901 de 19/06/2023.

Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 200.000,00. Assinam: Pela Secretaria Municipal de Saúde, Sra. BRUNA FRANCIELLE TONETI e pela APAE, Sr. ALTINO TEIXEIRA DA ROCHA NETO.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Extrato de Termo de Convenio nº SMSB.006.2023 que celebram o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, por sua SECRETARIA DE SAÚDE e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BATATAIS, CNPJ: 45.299.377/0001-21. Objeto: contratação temporária de serviço especializado, visando a prestação de atendimento odontológico para pessoas com deficiência de todas as faixas etárias, matriculadas na Escola de Educação Especial, e/ou inseridas no Centro Dia do Idoso, e/ou usuários atendidos no ambulatório de saúde, e/ou aprendizes do Centro de Formação e Qualificação Profissional, a ser custeado com recurso oriundo de Emenda Parlamentar Estadual, autorizada pela Lei Municipal nº 3.903 de 19/06/2023. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 100.000,00. Assinam: Pela Secretaria Municipal de Saúde, Sra. BRUNA FRANCIELLE TONETI e pela APAE, Sr. ALTINO TEIXEIRA DA ROCHA NETO.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

EDITAL N.º 016/2023/SMMA, EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.

O Departamento Municipal de Controle e Fiscalização Ambiental, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com fulcro no Inciso II do art. 96 da Lei Municipal nº 3.604/2019, considerando a devolução das notificações enviadas pelos Correios, notifica os abaixo relacionados a regularizarem a situação de seus referidos lotes no prazo de até quinze dias corridos a partir da publicação deste.

Proprietário	Nº da notificação	Imóvel/Descrição do serviço
Alexsandro Prado da Silva	299/2023	Rua Jesus Russo, Quadra 14, Lote 10, Jardim Veneza Limpeza de terreno
Bento de Oliveira Filho	315/2023	Rua Antônio Fernandes Videira, Quadra A, Lote 20, Jardim Cana Verde

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Segunda-feira, 11 de Setembro de 2023.

6

		Limpeza de terreno
Danielle Fioco	362/2023	Rua Vereador Victório Marinheiro, Quadra 18, Lote 05, Jardim Esperança Limpeza de terreno
Hugo Fernando Silveira Garcia	388/2023	Av. José Euzébio da Silveira, Quadra 11, Lote 09, Jardim Esperança Limpeza de terreno
Joice Fernanda Bain	347/2023	Rua Cassiano Ferraz de Menezes, Quadra 02, Lote 28, Jardim Veneza Limpeza de terreno
Maria Luiza da Rocha	344/2023	Rua Amir Rubens Nazar, Quadra 01, Lote 05, Jardim Veneza Limpeza de terreno
Natanael Bregueroli de Oliveira	378/2023	Rua Oswaldo Tomazella, Quadra 07, Lote 02, Jardim Esperança Limpeza de terreno
Paulo Roberto de Oliveira	345/2023	Rua Onofre Eduardo Nicesio, Quadra 02, Lote 13, Jardim Veneza Limpeza de terreno
Paulo Rogério Ferranti	343/2023	Rua Amélia de Carvalho Pengo, Quadra 07, Lote 22, Jardim Veneza Limpeza de terreno
Valdeir Euripedes Neto	333/2023	Rua Odácio Ceribelli, Quadra 06, Lote 28, Morada do Verde Limpeza de terreno
Velci Incorporadora e Construtora Ltda. EPP	395/2023	Av. Pergentino Pereira (BA), Quadra Z, Lotes 02, 03 e 04, Residencial São Gabriel

		Limpeza de terreno
--	--	--------------------

Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Rua Artur Lopes de Oliveira, 567 –
Riachuelo – Batatais – SP – CEP:
14315-400
Telefone: (16) 3761-0880

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BATATAIS

Atos do Poder Legislativo

Câmara Municipal de Batatais
Site: www.camarabatatais.sp.gov.br

Relatório - 57ª Sessão Ordinária - 05 de setembro de 2023 - 14:00 horas.

Vereadores presentes: Júlio Eduardo Marques Pereira (Júlio do Sindicato Rural), Andresa da Silva Furini (Andresa Furini), Wladimir Ferraz de Menezes (Wladimir Menezes), Marilda de Fátima Covas (Marilda Covas), José Maurício Marçal Damascena (Dr. Maurício), Claudia Regina Nunes Lança (Capitão Claudia), Gabriela Evangelista Arantes da Silva (Gabriela Evangelista), Eduardo Henrique Ricci (Eduardo Ricci), José Ronaldo de Oliveira Camargo (Ronaldo Camargo), Paulo Sérgio Borges de Carvalho (Paulo Borges), Sebastião Santana Junior, Marcela Cordeiro Gaspar (Marcela Gaspar), Claudio Faria (Boy) e Abdenor Tahan Maluf.

Vereadora licenciada: Anabella Pavão da Silva (Anabella Pavão).

Vereador ausente: Marcos Nunes Santana (Marcos Santana).

Presidência: Vereadora Andresa da Silva Furini (Andresa Furini) - Presidente.

Secretário: Vereadores Sebastião Santana Junior – 1º Secretário.

No decorrer da Sessão, também assumiram a Presidência, o Vereador Abdenor Tahan Maluf - Vice-Presidente e, a Secretaria "ad-hoc" as Vereadoras Claudia Regina Nunes Lança (Capitão Claudia) e Marcela Cordeiro Gaspar (Marcela Gaspar).

Expediente

Licença concedida:

REQUERIMENTO DE LICENÇA 1098/23 DO SR. VEREADOR PAULO BORGES,

Requer trinta dias de licença, a contar do dia 19 de setembro do corrente ano, para tratar de assuntos particulares.

Indicações Deferidas

INDICAÇÃO 619/23 DO SR. VEREADOR BOY,

Sugere ao Senhor Prefeito Municipal a construção de canaleta ou "boca-de-lobo" para o escoamento das águas pluviais, no cruzamento das Ruas Carlos Gomes com Celso Garcia, mais precisamente defronte

à Praça Barão do Rio Branco, no Centro da Cidade.

INDICAÇÃO 620/23 DO SR. VEREADOR ABDENOR TAHAN MALUF, Pleiteia junto ao Sr. Chefe do Executivo a realização do serviço de "tapa buracos" na Rua José Tércio Costa, próximo ao Condomínio Vilas Espanholas, no Bairro Jardim Virgínia.

INDICAÇÃO 621/23 DA SRA. VEREADORA GABRIELA EVANGELISTA,

Propõe à Sra. Presidente da Câmara Municipal estudos e providências, visando aplicar as medidas cabíveis ao Legislativo Municipal, com relação à denúncia apresentada ao Promotor de Justiça da Comarca de Batatais e ao Boletim de Ocorrência registrado na Delegacia de Polícia local, apresentados por Servidora Municipal.

INDICAÇÃO 622/23 DO SR. VEREADOR ABDENOR TAHAN MALUF, Objetiva que o Sr. Prefeito Municipal faça ciclovias, ou sinalização de solo em espaço destinado aos ciclistas, na Estrada Municipal Antonio Dal Pícolo (Soriani) - BTT 251, via de acesso à antiga Febem.

INDICAÇÃO 623/23 DO SR. VEREADOR MARCOS SANTANA, Solicita estudos e providências ao Sr. Chefe do Executivo visando a instalação de um redutor de velocidade na Rua Artur Lopes de Oliveira, próximo ao número 930.

INDICAÇÃO 624/23 DO SR. VEREADOR MARCOS SANTANA, Propõe ao Sr. Prefeito Municipal a elaboração e encaminhamento de Projeto de Lei objetivando estabelecer a isenção do pagamento de tributos municipais aos pacientes portadores de câncer.

INDICAÇÃO 625/23 DA SRA. VEREADORA GABRIELA EVANGELISTA,

Sugere ao Sr. Chefe do Executivo colocar sinalização de parada obrigatória, aérea (placas) e de solo, no cruzamento da Rua José Jorge Ferreira, com a Rua Salomão João Mansur, no Jardim Elisa, mais precisamente.

INDICAÇÃO 626/23 DA SRA. VEREADORA GABRIELA EVANGELISTA,

Solicita estudos ao Sr. Prefeito Municipal, buscando implantar nas escolas da Rede Municipal de Ensino, o Projeto intitulado "Alfabetização Ecológica nas Escolas".

INDICAÇÃO 627/23 DA SRA. VEREADORA CAPITÃO CLAUDIA,

Pleiteia junto ao Sr. Chefe do Executivo a elaboração de Projeto de Lei, para a implantação de um Banco Municipal de Materiais de Construção, que teria por objetivo transformar as sobras desses materiais ou de resíduos sólidos, em benefício da população em situação de vulnerabilidade social, inscrita no Cadastro Único.

INDICAÇÃO 628/23 DO SR. VEREADOR PAULO BORGES, Busca junto ao Sr. Prefeito Municipal a instalação de internet no Santuário Senhor Bom Jesus Da Cana Verde para

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Segunda-feira, 11 de Setembro de 2023.

7

fins de atender a demanda de turistas e também da própria casa, para utilização e atualização do aplicativo "Santuário Digital".

Requerimentos Deferidos

REQUERIMENTO 1099/23 DA SRA. VEREADORA ANDRESA FURINI, Congratula com a Presidente eleita do Lions Club de Batatais, Sra. Maria Cecília Modena Tahan, extensivo à Diretoria Executiva, pelas posses aos cargos da entidade, para o biênio 2023/2024.

REQUERIMENTO 1100/23 DO SR. VEREADOR JÚLIO DO SINDICATO RURAL,

Parabeniza o jovem Brian Daniel de Souza pela conquista do título de Campeão, na 11ª Copa de Ginástica Artística do Estado de São Paulo, realizada na Cidade de Boituva.

Ordem do dia

Regime de Urgência - Única Discussão e Votação

PROJETO DE LEI 4123/23 DO SR. PREFEITO LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAS JUNIOR,

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar, no valor de R\$ 1.475.543,28, para ações da Secretaria Municipal de Saúde, buscando atender as despesas com a realização de convênio com a Santa Casa de Misericórdia e Asilo dos Pobres de Batatais para a cobertura de plantão médico presencial de urgência e emergência em ginecologia/obstetrícia e traumatologia/ortopedia. Aprovado com modificação.

PROJETO DE LEI 4124/23 DO SR. PREFEITO LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAS JUNIOR,

Autoriza o Poder Executivo a criar nova dotação orçamentária, no valor de R\$ 559.049,24, para ações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, visando o recebimento e a realização de pagamentos referentes à Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo). Ofício de inclusão aprovado. Projeto de Lei aprovado com modificação.

Única Discussão e Votação

PROJETO DE LEI 4131/23 DO SR. PREFEITO LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAS JUNIOR,

Fica denominado "Rodrigo Barbeta Zapparoli (Zappa)" a Quadra Esportiva localizada no Centro Esportivo Joaquim Amaury de Figueiredo, situado na Rua Fernão Dias nº 94, no Jardim Simara. Requerimento de Preferência aprovado. Projeto de Lei aprovado com modificação.

Primeira Discussão e Votação

PROJETO DE LEI DO SR. PREFEITO LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAS JUNIOR,

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar, no valor de R\$ 672.027,00, para ações da Secretaria Municipal de Saúde, visando atender as despesas com os repasses financeiros destinados à Santa Casa de Misericórdia e Asilo dos Pobres de Batatais, APAE e Associação Batataense dos Deficientes Físicos. Requerimento de Preferência aprovado. Projeto de Lei aprovado com modificação.

Única Discussão e Votação

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 474/23 DO SR. VEREADOR JÚLIO DO SINDICATO RURAL,

Concede o Título de "Cidadão Batataense", ao Sr. Altino Garcia Leal, pelos relevantes serviços prestados ao Município. Requerimento de Preferência aprovado. Projeto de Decreto Legislativo aprovado.

PROJETO DE LEI 4130/23 DO SR. PREFEITO LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAS JUNIOR,

Denomina "Professor Antônio Acra Freiria" a área Institucional localizada na Quadra "G", do Parque Semieli, situada entre a Rua Sebastião Alves da Costa, Praça das Frutas e Avenida Boiadeira Alfredo Zamproni. Requerimento de Preferência aprovado. Projeto de Lei aprovado com modificação.

Segunda Discussão e Votação

PROJETO DE LEI 4125/23 DA SRA. VEREADORA MARCELA GASPAS,

Dispõe sobre o pagamento de meia-entrada aos professores da rede pública municipal e da rede particular de ensino de Batatais, nos eventos artísticos, esportivos, culturais e outros. Aprovado com Emendas.

PROJETO DE LEI 4126/23 DA SRA. VEREADORA ANDRESA FURINI,

Dispõe sobre a isenção do pagamento de ingresso aos portadores de Fibromialgia, nos eventos artísticos, esportivos, culturais e outros. Aprovado.

PROJETO DE LEI 4127/23 DA SRA. VEREADORA MARCELA GASPAS,

Institui o mês de agosto como "Agosto Dourado", simbolizando a luta pelo incentivo à amamentação. Aprovado.

PROJETO DE LEI 4128/23 DO SR. PREFEITO LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAS JUNIOR,

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar, no valor de R\$ 148.000,00, para ações da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Públicos, que será aplicado na contratação de projetos para reforma dos Conjuntos Habitacionais "Deputado Geraldo Ferraz de Menezes" e "Prefeito Salim Jorge Mansur". Aprovado.

Primeira Discussão e Votação

PROJETO DE LEI DO SR. VEREADOR RONALDO CAMARGO,

Institui o Programa "Viva Rua Batatais" e regulamenta o uso temporário de espaços públicos para promoção e potencialização de atividades econômicas. Aprovado.

PROJETO DE LEI DO SR. VEREADOR RONALDO CAMARGO,

Dispõe sobre a criação da "Semana Municipal da Economia Circular". Retirado.

PROJETO DE LEI DO SR. PREFEITO LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAS JUNIOR,

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar, no valor de R\$ 50.000,00, para ações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, que será aplicado na aquisição de equipamentos e material permanente para a Associação

Batataense dos Deficientes Físicos – ABADEF. Aprovado com modificação. PROJETO DE LEI DO SR. PREFEITO LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAS JUNIOR,

Busca autorização para abertura de Crédito Suplementar, no valor de R\$ 76.800,00, para ações da Secretaria Municipal de Educação, que será aplicado na obra de ampliação da Creche Municipal Caricy Boareto Mansur. Aprovado com modificação.

PROJETO DE LEI DO SR. PREFEITO LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAS JUNIOR,

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar, no valor de R\$ 141.000,00, para ações da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Públicos, visando a contratação de empresa especializada para a elaboração do Plano de Segurança da Água do Município. Aprovado com modificação.

PROJETO DE LEI DO SR. PREFEITO LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAS JUNIOR,

Altera a redação do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 3921/2023, que trata da abertura de crédito suplementar para o pagamento de vale-alimentação aos servidores públicos. Aprovado com modificação.

PROJETO DE LEI DA SRA. VEREADORA GABRIELA EVANGELISTA,

Dispõe sobre a implementação de Dispositivo de Segurança Preventivo, conhecido como "Botão do Pânico", para mulheres em situação de violência doméstica, no âmbito da Estância Turística de Batatais. Aguardando Pareceres.

PROJETO DE LEI DO SR. PREFEITO LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAS JUNIOR,

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar, no valor de R\$ 200.000,00, para ações da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Públicos, visando a aquisição de materiais elétricos para manutenção e melhorias nas instalações, em atendimento à Divisão de Água e Esgoto do Município. Aprovado com modificação.

PROJETO DE LEI DO SR. PREFEITO LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAS JUNIOR,

Visa a autorização de abertura de Crédito Suplementar, no valor de R\$ 216.339,90, visando a contratação da FEHIDRO para elaboração do Plano Diretor de Combate às Perdas de Água no Sistema de Abastecimento Público do Município. Aprovado com modificação.

PROJETO DE LEI DO SR. PREFEITO LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAS JUNIOR,

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar, no valor de R\$ 57.000,00, para ações da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Públicos, visando a contratação de serviços de levantamento topográfico para subsidiar o

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Segunda-feira, 11 de Setembro de 2023.

8

processo de regularização fundiária no Município. Aprovado com modificação.

PROJETO DE LEI DO SR. PREFEITO LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAS JUNIOR,

Dispõe sobre a alteração do art. 3º da Lei nº 3530/2018, que trata sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, versando sobre a sua composição. Aprovado com modificação.

PROJETO DE LEI DO SR. PREFEITO LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAS JUNIOR,

Busca autorização para abertura de Crédito Suplementar, no valor de R\$ 200.000,00, para ações da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Públicos, visando a aquisição de hidrômetros e conjuntos de conexões para hidrômetros, a fim de atender a demanda de novas instalações de água em Batatais. Aprovado com modificação.

PROJETO DE LEI DO SR. PREFEITO LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAS JUNIOR,

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar, no valor de R\$ 100.000,00, para ações da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Públicos, visando a aquisição de materiais elétricos para manutenção e melhorias nas instalações elétricas em geral. Aprovado com modificação.

PROJETO DE LEI DO SR. PREFEITO LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAS JUNIOR,

Visa a abertura de Crédito Suplementar, no valor de R\$ 250.000,00, para ações da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, objetivando a aquisição de um caminhão de coleta seletiva. Aprovado com modificação.

PROJETO DE LEI DO SR. PREFEITO LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAS JUNIOR,

Busca a autorização para abertura de Crédito Suplementar, no valor de R\$ 680.000,00, para ações da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Públicos, objetivando a contratação de serviços de zeladoria como limpeza, roçada, capina, poda de árvores e recolhimento de galhos, no Município. Ofício de inclusão aprovado. Projeto de Lei aprovado com modificação.

PROJETO DE LEI DO SR. PREFEITO LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAS JUNIOR,

Institui a “Semana da Paz” no âmbito da Estância Turística de Batatais. Ofício de inclusão aprovado. Projeto de Lei aprovado.

Única Discussão e Votação

PROJETO DE LEI DO SR. PREFEITO LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAS JUNIOR,

Denomina EMEB “Professora Maria Aparecida de Oliveira (Mary)” o espaço intitulado como “EMEB do Centro Comunitário Parque Residencial Jardim Anselmo Testa”. Aguardando Encaminhamento.

PROJETO DE LEI 4129/23 DO SR. PREFEITO LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAS JUNIOR,

Dispõe sobre denominação de Parque Infantil, situado na Praça Suzana Tomazella de Oliveira, no Conjunto Habitacional Dom Romeu Alberti, como “Isabella Perentel Corrêa”. Aprovado.

PROJETO DE LEI 4132/23 DO SR. PREFEITO LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAS JUNIOR,

Denomina “Advogado Dr. Sebastião Roberto Alliprandini” o edifício localizado na Rua Sete de Setembro, nº 214, em Batatais, que abriga a Secretaria Municipal de Finanças. Aprovado com modificação.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 475/23 DA SRA. VEREADORA ANDRESSA FURINI,

Visa conceder o Título de “Cidadã Batataense”, à Senhora Flávia Olivito Lancha Alves de Oliveira, pelos relevantes serviços prestados ao Município. Aprovado.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 476/23 DA SRA. VEREADORA MARCELA GASPAS,

Concede o Título de “Cidadão Batataense”, ao Sr. Tenente Coronel PM Rodrigo Moreira Leal, pelos relevantes serviços prestados ao Município. Aprovado.

REQUERIMENTO 1052/23 DO SR. VEREADOR BOY,

Para que o Sr. Chefe do Executivo informe a esta Casa Legislativa o valor da arrecadação do Município, no período de janeiro a junho de 2023. Adiado.

REQUERIMENTO 1053/23 DA SRA. VEREADORA MARILDA COVAS,

Solicita ao Sr. Chefe do Executivo que informe para quando está previsto o encaminhamento, para apreciação deste Legislativo, do Projeto referente ao Plano de Mobilidade Urbana do Município de Batatais, especificando, ainda, o que tem dificultado a sua elaboração. Aprovado.

REQUERIMENTO 1054/23 DA SRA. VEREADORA CAPITÃO CLAUDIA,

Para que o Sr. Prefeito Municipal informe, acerca da Lei Federal nº 14.624, sancionada em 17 de julho de 2023, que institui o Cordão de Girassóis como Símbolo Nacional de Identificação das Pessoas com Deficiências Ocultas, de que forma serão as ações do Município. Aprovado.

REQUERIMENTO 1055/23 DA SRA. VEREADORA MARCELA GASPAS,

Visa que o Sr. Chefe do Executivo informe se Batatais vai realizar adesão ao Projeto “Cidades Antirracistas”, do Ministério Público do Estado de São Paulo, e, neste caso, expor as ações que ocorrerão ou, do contrário, apontar o que impede essa iniciativa. Adiado.

REQUERIMENTO 1056/23 DA SRA. VEREADORA CAPITÃO CLAUDIA,

Busca que o Sr. Prefeito Municipal informe se a implantação da iluminação na área verde, localizada ao final da Avenida Professor Dr. José Rinaldo Lazarini, no Bairro Jardim Canadá, é de

responsabilidade da Prefeitura Municipal, esclarecendo, em caso afirmativo, se há previsão de providenciá-la, ou, do contrário, apontar os motivos que impedem a sua realização. Aprovado.

REQUERIMENTO 1057/23 DA SRA. VEREADORA CAPITÃO CLAUDIA,

Solicita ao Sr. Chefe do Executivo esclarecimentos acerca do placar eletrônico adquirido para o Ginásio de Esportes “Prefeito Aparecido Marinheiro (Marinheiro)”, localizado no Centro de Lazer do Trabalhador “Ary Braga Rezende”, se o Município realizará a manutenção no equipamento ou, se será necessário adquirir outro aparelho. Aprovado.

REQUERIMENTO 1058/23 DO SR. VEREADOR RONALDO CAMARGO,

Para que o Sr. Prefeito informe como está sendo realizada a manutenção e os cuidados com as mudas de ipê, plantadas em homenagem às vítimas de Covid-19, na Praça Maria Aparecida Guerreiro Pinholatti, localizada entre as Ruas Otorino Ravagnani, Adolpho Schievano e Durval Ribeiro Machado Neto, no Bairro Jardim Mariana I, especificando, ainda, se tem sido realizada, com frequência, a limpeza na referida Praça. Aprovado.

REQUERIMENTO 1059/23 DA SRA. VEREADORA CAPITÃO CLAUDIA,

Questiona o Sr. Chefe do Executivo sobre a regulamentação, normatizando os procedimentos, bem como a atuação fiscal, adotadas pelo Município, com relação à manutenção e/ou limpeza compulsória nos terrenos públicos e particulares, a conservação dos quintais, edifícios e terrenos pelos proprietários e inquilinos, bem como a instalação de muros ou muretas e a pavimentação da calçada nos terrenos vazios, dentro do perímetro urbano do Município. Aprovado.

REQUERIMENTO 1060/23 DO SR. VEREADOR RONALDO CAMARGO,

Para que o Sr. Prefeito Municipal informe como estão sendo fiscalizadas as atividades de pessoas solicitando contribuição assistencial e/ou vendendo produtos que alegam ser para auxílio a entidades de outras cidades, cuja incidência tem sido intensa e, por vezes, com abordagens constrangedoras, esclarecendo, ainda, se pretende retornar a ronda a pé, feita pelos Guardas Cíveis Municipais, no Centro da Cidade, em especial aos sábados, especificando, do contrário, o que impossibilita esta ação. Aprovado.

Batatais, 06 de setembro de 2023
Andressa da Silva Furini - Presidente
Sebastião Santana Junior - 1º
Secretário

Ato da Presidência nº 39, de 04/09/2023, dispõe sobre nomeação de Pregoeiro Oficial Celeste Adriana Roxo e Equipe de Apoio Claudinei Alves Machado, André Luiz Pinto Santos e Leticia Maria da Silva, objetivando a

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Segunda-feira, 11 de Setembro de 2023.

9

contratação de empresa para a manutenção corretiva e preventiva nos aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal.

Ato da Presidência nº 40, de 04/09/2023, autoriza a abertura do Pregão Presencial nº 007/2023, objetivando a contratação de empresa para a manutenção corretiva e preventiva nos aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal.

CONVITE

A Câmara Municipal de Batatais, tem a grata satisfação de, com o presente,

convidá-lo(a) para participar das Audiências Públicas a seguir relacionadas, objetivando a prestação de contas do andamento da gestão, bem como demonstrar e avaliar o desenvolvimento das ações, programas e metas das Secretarias, ou seja:

Audiência Pública

LOCAL: Câmara Municipal de Batatais, na Sala das Sessões "Dr. Altino Arantes"

DIA: 12 de setembro de 2023

HORÁRIO: 14 horas

Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Audiência Pública

LOCAL: Câmara Municipal de Batatais, na Sala das Sessões "Dr. Altino Arantes"

DIA: 25 de setembro de 2023

HORÁRIO: 14 horas

Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Audiência Pública

LOCAL: Câmara Municipal de Batatais, na Sala das Sessões "Dr. Altino Arantes"

DIA: 26 de setembro de 2023

HORÁRIO: 14 horas

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Batatais, 22 de agosto de 2023.

ANDRESA DA SILVA FURINI
Presidente

Lâmpadas de postes queimadas?

Acione a CPFL através de um destes canais

 0800 010 1010

 cpfl.com.br

batatais.sp.gov.br



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
BATATAIS
NOSSOS TEMPOS

